



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei n.º 1.379, de 05 de outubro de 2011.

“Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Jaciara e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criada a **GUARDA MUNICIPAL DE JACIARA- GMJ**, corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, o trânsito em geral, os bens e serviços e as instalações públicas municipais, bem como, o meio ambiente, conforme o disposto no artigo 144, parágrafo 8.º da Constituição Federal e artigo 5º, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2.º - A Guarda Municipal de Jaciara exercerá suas atividades em toda a extensão do território do município, cumprindo as Leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de sua competência.

Art. 3.º - A Guarda Municipal de Jaciara fica subordinada ao Departamento Municipal de Trânsito de Jaciara, vinculado ao gabinete do Prefeito e reger-se-á por seu regulamento que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Além das atribuições definidas no artigo 1º, compete à Guarda Municipal:

I – Executar patrulhamento ostensivo e uniformizado, na proteção da população em bens, serviços e instalações do Município;

II - Proteger os bens, serviços e instalações municipais, desempenhando atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismo;

III - Prestar colaboração e orientação ao público em geral;

IV - Executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações de defesa civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndios e inundações, quando necessário;

V - Conduzir à Delegacia de Polícia ou entregar à Polícia Militar pessoas surpreendidas na prática de delitos ou atos anti-sociais (desde que se configurem em delito);

VI – Atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública, respeitada suas atribuições e competências, atendendo situações excepcionais;

VII – Interagir com os agentes de proteção ao meio-ambiente;



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

VIII – Apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;

IX - Apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Município;

X - Acionar os órgãos de segurança pública quando for o caso;

XI – Celebrar convênios com a União, Estados, Municípios, fundações, empresas públicas e entidades em proveito do interesse público e do bom cumprimento das suas missões legais;

XII – Colaborar com órgão executivo municipal de trânsito na fiscalização do trânsito municipal, nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro instituído pela Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997;

XIII - Fiscalizar, orientar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos nas áreas de sua atuação em conjunto com a Polícia Militar e com o Departamento Municipal de Trânsito - DEMTRAN;

XIV - Fazer rondas ostensivas e preventivas, motorizadas e a pé nos períodos diurno e noturno, conforme escala, fiscalizando a entrada e saída, o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas municipais;

XV - Patrulhamento nas escolas municipais através da Patrulha Escolar Comunitária da GMJ que será especialmente treinada e equipada com tal finalidade bem como em feiras comunitárias e comerciais, parques, praças, bairros da cidade, terminal rodoviário e segurança em eventos;

XVI - Assistir e orientar aos cidadãos nos mais variados tipos de situações: roubo, furto, pichações, invasão de terra, perturbação do sossego, vandalismo, rixa, acidentes de trânsito, dentre outras de relevada importância;

XVII – Zelar pelo cumprimento das normas de trânsito;

XVIII - Operar equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes, de vídeo e outros;

XIX - Dirigir viaturas conforme escala de serviço;

XX - Participar das comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo município, destinados a exaltação do patriotismo;

XXI - Elaborar relatórios de suas atividades;

XXII – Outras atividades correlatas.

Art. 5º - A Guarda Municipal terá sede no Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, dispondo de autonomia nos limites da presente Lei.

Art. 6º - A Guarda Municipal de Jaciara obedecerá ao mesmo regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais.

Art. 7º - O efetivo da Guarda Municipal de Jaciara será composto por 05 (cinco) servidores de provimento efetivo, com denominação de Dirigentes, lotados no Departamento Municipal de trânsito, conforme vagas já existentes, previstas do Anexo I, da Lei nº 569/94, com carga horária semanal de 44 horas, que serão subordinados, mediatamente, ao Diretor de Trânsito e Transporte.



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Parágrafo único - A admissão na função de dirigentes para a Guarda Municipal far-se-á através de concurso público na forma da Legislação vigente, com avaliação física, psicológica e intelectual, nos termos do Regimento Interno e do Edital de seleção, para exercício da função, com obtenção pelo candidato, da credencial de Guarda Municipal junto ao DEMTRAN de Jaciara.

Art. 8º - A Guarda Municipal de Jaciara atuará em turnos diurnos e noturnos de acordo com a Legislação específica e das escalas de serviço elaboradas por sua administração.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 – O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem à execução desta Lei.

Art. 11 – O Regimento Interno da Guarda Municipal de Jaciara será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 29/68 e n.º 427/89.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 05 DE OUTUBRO DE 2011.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei

sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.